

Nº Portaria de Recrutamento para Remoção e data de publicação no Boletim de Serviço:		
Nome:		Matrícula SIAPE:
Cargo:		Data de ingresso no ICMBio:
Lotação atual:	UF:	Data de ingresso na lotação atual:
Já possuiu cargo de chefia: () não () sim, qual (is):		
Formação:		
Capacitação (demais cursos):		
Breve histórico funcional:		

1. O currículo profissional deverá constar neste processo.
2. A assinatura eletrônica deste Formulário para Recrutamento para Remoção implica na concordância do(a) servidor(a) a todas as prerrogativas inerentes à vaga pretendida, bem como ao tempo de permanência na unidade de destino.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01 (02070.001918/2022-91);

Considerando a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

Considerando a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, que cria e disciplina a carreira de Especialista em Meio Ambiente, e a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, fixando os cargos da carreira de Especialista em Meio Ambiente no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

Considerando o Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão;

Considerando a constante necessidade de atualização dos processos gerenciais a fim de ofertar e garantir a melhor prestação de serviço à sociedade;

Considerando que, para atender aos princípios que regem a administração pública, há a necessidade de uma gestão mais estratégica dos recursos postos à disposição, para fins de atendimento da missão institucional;

Considerando a necessidade de aprimorar a regulamentação de procedimentos técnicos e administrativos orientadores do Concurso Interno de Remoção (CIR), estabelecendo critérios definidores de vagas e parâmetros de seleção dos candidatos concorrentes;

Considerando o objetivo institucional de consolidar a Política de Remoção do ICMBio, estabelecendo processos seletivos de remoção interna sistemáticos, transparentes e acessíveis a todos os interessados;

Considerando que a força de trabalho é um dos elementos fundamentais para a prestação dos serviços para a qual foi instituída;

Considerando a necessidade de se regular o emprego da força de trabalho, de forma a privilegiar seu emprego na atividade operacional finalística, além de estabelecer que os critérios de alocação dos cargos de Especialista em Meio Ambiente, ocupados nesse momento na Autarquia, devem obedecer ao contido nesta Portaria; **RESOLVE:**

CAPÍTULO I - Das Finalidades

Nº 306 DE 20.04.2022 - Art. 1º Instituir a Política de Remoção e regulamentar no âmbito do ICMBio, a remoção, a alteração de lotação, o recrutamento para remoção, o Concurso Interno de Remoção (CIR) e os critérios para a distribuição e definição do Quadro de Distribuição de Servidores (QDS).

CAPÍTULO II - Das Definições

Art. 2º Para efeitos desta Portaria define-se que:

I – Remoção é o efetivo deslocamento de servidor no âmbito do ICMBio, nos prazos estabelecidos pela Lei nº 8.112/90, a pedido ou de ofício, com ou sem mudança de sede, visando o preenchimento de vagas disponíveis e de adequação de força de trabalho.

II – Alteração de lotação é a movimentação do servidor entre as Unidades Organizacionais localizadas na Sede do ICMBio em Brasília/DF ou para adequação da lotação do servidor ao exercício do cargo comissionado ou função comissionada/gratificada.

III – Concurso Interno de Remoção (CIR) é o amplo processo seletivo que permite ao servidor concorrer às diversas vagas disponibilizadas nas unidades organizacionais do ICMBio, com ou sem mudança de município;

IV – Recrutamento para Remoção é processo seletivo que permite ao servidor concorrer à vaga destinada a suprir a necessidade específica em determinada unidade ou para atender projeto institucional específico.

V – Comitê de Remoção é a instância consultiva para estabelecimento das rotinas e procedimentos sobre os processos de movimentação de pessoal.

VI – Unidade Organizacional (UORG) é uma unidade administrativa que compõem a estrutura do ICMBio e definida em legislação específica.

VII – Unidade de Gestão Territorial (UGT) é a nomenclatura dada à instância gerencial responsável pela gestão de uma unidade de conservação exclusiva ou de um conjunto de unidades de conservação organizadas na forma de um Núcleo de Gestão Integrada (NGI).

VIII – Equipe Referencial (EqR) é a estrutura referencial de servidores proposta no modelo conceitual utilizado para estimar o tamanho mínimo das equipes de trabalho em uma Unidade Organizacional (UORG) ou Unidade de Gestão Territorial (UC/NGI).

IX – Equipe Ajustada (EqA) é o quantitativo mínimo de servidores estimado para atender as demandas de uma Unidade Organizacional (UORG) ou de uma Unidade de Gestão Territorial (UC/NGI), ajustado às suas especificidades e demandas conjunturais e à sua complexidade estrutural, a ser utilizado como base para distribuição da força de trabalho.

X – Ajustes de Conjuntura (ACJ) são os critérios de redução da Equipe Referencial de uma Unidade de Gestão Territorial que são aplicados em situações específicas quando a estimativa inicial da EqR se mostrar superdimensionada frente à certas características conjunturais da UGT.

XI – Ajustes de Complexidade (ACP) são os critérios de ampliação da Equipe Referencial de uma Unidade de Gestão Territorial (UC/NGI) que são aplicados em situações específicas para responder demandas relacionadas à maior complexidade gerencial da UGT.

XII – Ajuste de Nucleação Gerencial (ANG) é a regra de ajuste da equipe de um Núcleo de Gestão Integrada (NGI) ou da Unidade Especial Avançada (UNA) que reflete o ganho de eficiência esperado com o processo de nucleação gerencial, decorrente da integração e reposicionamento dos servidores em áreas temáticas de ação.

XIII – Dimensão Territorial da UGT é o indicador utilizado nos Ajustes de Complexidade, responsivo ao maior esforço gerencial decorrente da grande extensão do seu território. É calculado como a somatória da extensão territorial das UCs que integram a UGT.

XIV – População nos municípios em interface com a UGT é o indicador utilizado nos Ajustes de Complexidade, responsivo aos esforços gerenciais relacionados com as pressões sociais as quais a UGT está submetida. É calculado como a somatória da população dos municípios em interface com a UC ou NGI.

XV – Proposta de Operação Integrada (POI/CGPRO) é a priorização anual das UCs realizada pela Coordenação Geral de Proteção (CGPRO) para fins de proteção e fiscalização ambiental. A presença da UC na POI é utilizada como indicador de maior complexidade gerencial.

XVI – Número de Visitantes da UGT é o indicador utilizado nos Ajustes de Complexidade, responsivo aos esforços gerenciais relacionados com a gestão da visitação pública. Não se considera nesse indicador a visitação registrada em Monumentos Naturais (MONA) e Áreas de Proteção Ambiental (APA) terrestres, por se tratar de áreas onde a visitação ocorre em espaços sob gestão predominantemente privada;

XVII – Número de Contratos de Concessão são os contratos de concessão de uso público ou de concessão florestal nas UCs federais. A ocorrência desses contratos na UGT é utilizada como um indicador de maior complexidade gerencial.

XVIII – Número de Famílias Beneficiárias na UGT é o indicador utilizado nos Ajustes de Complexidade, responsivo ao maior esforço gerencial presente em Reservas Extrativistas (RESEX) e Florestas Nacionais (FLONA) com grandes contingentes de famílias beneficiárias.

XIX – Número de Planos de Manejo Florestal Sustentável Comunitários é a ocorrência de PMFS Comunitários na UGT é utilizada como um indicador de maior complexidade gerencial.

XX – Quadro de Distribuição de Servidores (QDS) constitui a ferramenta institucional de identificação do quantitativo e da alocação adequada do quadro de pessoal do instituto, conforme as orientações e critérios estabelecidos nesta portaria.

XXI – Programa de Monitoramento da Biodiversidade (Monitora) é o programa de monitoramento da biodiversidade em implementação nas UCs federais.

XXII – Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM/FIRJAN): indicador elaborado pelo Sistema FIRJAN que acompanha anualmente o desenvolvimento socioeconômico de todos os municípios brasileiros em três áreas de atuação - emprego e renda,

educação e saúde. Seu valor varia de 0 a 1 e, crescentemente, reflete a expectativa de um melhor desenvolvimento municipal nas áreas tratadas.

XXIII – Índice de Dificuldade de Lotação (IDL): indicador utilizado para estimar a atratividade de lotação em uma UORG ou UGT. É calculado como uma inversão do índice FIRJAN (1 - IFDM). Seu valor varia de 0 a 1 e, crescentemente, infere uma expectativa sobre a menor atratividade das localidades de lotação pelos servidores.

CAPÍTULO III - Das Modalidades de Remoção

Art. 3º São modalidades de remoção:

I – De ofício, no interesse da Administração;

II – A pedido, a critério da Administração;

III – A pedido, independentemente do interesse da Administração.

Seção I - Remoção de ofício

Art. 4º A remoção de ofício, no interesse da Administração, poderá ser concedida nas seguintes hipóteses:

I – Criação ou extinção de Unidades Organizacionais;

II – Resultante da realização de recrutamento para remoção destinado ao atendimento das necessidades da Administração, observados os critérios e parâmetros estabelecidos nesta Portaria;

III – Em situações extemporâneas, quando a permanência do servidor na unidade de lotação representar risco excepcional e efetivo à integridade física do servidor, ou de seus familiares, em decorrência do exercício do cargo ou função pública;

IV – Em razão da nomeação simultânea, em primeira investidura, de cônjuges ou companheiros para o ICMBio, em unidades situadas em municípios diferentes, prevalecendo os locais de maior dificuldade de lotação;

V – Outras hipóteses mediante a análise e conveniência da Administração.

Art. 5º A remoção de ofício será proposta pelo Presidente, Diretores, Gerentes Regionais ou Comitê Gestor, sendo deliberada pelo Presidente.

Seção II - Remoção a pedido, a critério da Administração

Art. 6º A remoção a pedido, a critério da Administração, poderá ser concedida nas seguintes hipóteses:

I – Por solicitação de permuta entre servidores, que serão removidos concomitantemente;

II – Em razão da exoneração, a pedido, do cargo ou função em comissão do cônjuge ou companheiro(a), também servidor público federal, quando implicar mudança de município do casal;

IV – Em razão de casamento ou união estável entre servidores do ICMBio, quando a lotação destes não corresponder ao mesmo município, prevalecendo os locais de maior dificuldade de lotação;

V – Outras hipóteses a pedido do servidor, devidamente fundamentada, mediante a análise e conveniência da Administração.

Parágrafo único. A remoção a pedido, a critério da Administração será submetida à avaliação consultiva do Comitê Gestor, com posterior deliberação do Presidente.

Art. 7º A remoção por solicitação de permuta somente ocorrerá nos casos em que se observar uma melhor adequação das competências dos servidores solicitantes às vagas em questão.

Parágrafo único. A avaliação de competências será realizada pelo Comitê de Remoção, ou na sua falta pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (CGGP), com base nas informações constantes do Sistema de Gestão de Competências (GESTCOM) e aprovada pela Presidência.

Art. 8º A remoção a pedido, a critério da Administração, não gera despesas relativas à ajuda de custo, transporte do servidor e dependentes, transporte de móveis e bagagens do servidor e dependentes.

Seção III - A pedido, independentemente do interesse da Administração

Art. 9º A remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, ocorrerá exclusivamente nos seguintes casos:

I – Para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

II – Por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

III – Resultante da realização de Concurso Interno de Remoção (CIR), observados os critérios e parâmetros estabelecidos em legislação específica;

Parágrafo único. A dependência econômica de que trata o inciso II deverá ser comprovada na forma da legislação em vigor.

Art. 10. Nos casos de remoção por motivo de saúde, a indicação da unidade de destino será deliberada pelo Presidente, considerando a necessidade institucional e o constante no laudo de perícia médica oficial.

Art. 11. A remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, não gera despesas relativas à ajuda de custo, transporte do servidor e dependentes, transporte de móveis e bagagens do servidor e dependentes.

CAPÍTULO IV - Das Vedações e Impedimentos à Remoção

Art. 12. É vedada a remoção de servidor que se encontrar em qualquer das seguintes situações:

I – Em gozo das seguintes licenças:

- a)** Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- b)** Para o serviço militar;
- c)** Para atividade política;
- d)** Para tratar de interesses particulares;
- e)** Para desempenho de mandato classista;

II – Em gozo dos seguintes afastamentos legais e regulamentares previstos na Lei nº 8.112/90:

- a)** Para servir a outro órgão ou entidade;
- b)** Para exercício de mandato eletivo;
- c)** Para estudo ou missão no exterior;
- d)** Para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país.

Art. 13. É vedada a remoção com mudança de sede do servidor recém nomeado antes de decorrido pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício na localidade para a qual tenha sido designado para o primeiro exercício, nos termos do Art. 11-A da Lei nº 10.410/02.

Parágrafo único. Ficam excluídas dessa vedação as situações de remoções previstas no art. 4º e nos incisos I, II e III do art. 9º desta Portaria.

CAPÍTULO V - Da Instrução Processual dos Processos de Remoção

Art. 14. Compete ao Presidente, Diretores, Gerentes Regionais ou Comitê Gestor darem início a instrução do processo de remoção na modalidade de ofício, no interesse da Administração, contendo:

- I - Requerimento em formulário específico;
- II - Manifestação do servidor;
- III - Currículo profissional;
- IV – Manifestações das chefias imediata e superior de origem;
- V – Manifestações das chefias imediata e superior de destino;
- VI – Instrução processual pela CGGP;
- VII – Deliberação do Presidente;
- VIII - Portaria de remoção; e
- IX – Publicação da Portaria.

Parágrafo único. Poderão ser inseridos documentos complementares que ratificam a justificativa da remoção.

Art. 15. Compete ao servidor dar início a instrução do processo de remoção, na modalidade a pedido, a critério da Administração, contendo:

- I – Requerimento em formulário específico;
- II – Currículo profissional;
- III – Manifestações das chefias imediata e superior de origem;
- IV – Manifestações das chefias imediata e superior de destino;
- V – Avaliação consultiva do Comitê de Remoção;
- VI – Instrução processual pela CGGP;
- VII – Deliberação do Presidente;
- VIII - Portaria de remoção; e
- IX - Publicação da Portaria.

Parágrafo único. Poderão ser inseridos documentos complementares que ratificam a justificativa da remoção.

Art. 16. Compete ao servidor dar início a instrução do processo de remoção, na modalidade a pedido, independentemente do interesse da Administração, para acompanhar cônjuge ou companheiro(a), também servidor(a) público(a) civil ou militar, que foi deslocado(a) no interesse da Administração, contendo:

- I – Requerimento em formulário específico;
- II – Documentação comprobatória do vínculo (certidão de casamento ou escritura pública de união estável);
- III – Documentação comprobatória do deslocamento do(a) cônjuge ou companheiro(a);
- IV – Manifestações das chefias imediata e superior de origem;
- V – Manifestações das chefias imediata e superior de destino;

- VI – Instrução processual pela CGGP;
- VII – Deliberação do Presidente quanto a UORG de destino;
- VIII - Portaria de remoção; e
- IX – Publicação da Portaria.

Parágrafo único. Poderão ser inseridos documentos complementares que ratificam a justificativa da remoção.

Art. 17. Compete ao servidor dar início a instrução do processo de remoção, na modalidade a pedido, independentemente do interesse da Administração, por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial, contendo:

- I – Requerimento em formulário específico;
- II – Laudo do Subsistema Integrado de Assistência à Saúde do Servidor (SIASS) ou de outra junta médica oficial;
- III – Manifestações das chefias imediata e superior de origem;
- IV – Manifestações das chefias imediata e superior de destino;
- V – Instrução processual pela CGGP;
- VI – Deliberação do Presidente quanto a UORG de destino;
- VII - Portaria de remoção; e
- VIII – Publicação da Portaria.

§1º. Poderão ser inseridos documentos complementares que ratificam a justificativa da remoção.

§2º. Em caso de dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional é necessário juntar o referido comprovante de dependência econômica.

Art. 18. Os processos de remoção a pedido, independentemente do interesse do ICMBio, decorrentes do Concurso Interno de Remoção (CIR), deverão conter os seguintes elementos:

- I – Requerimento em formulário específico;
- II – Instrução processual pela CGGP;
- III – Documento legal com o resultado do CIR;
- IV - Portaria de remoção; e
- V – Publicação da Portaria.

Parágrafo único. Legislação específica do CIR poderá prever outros documentos não citados neste artigo.

Art. 19. Compete ao servidor ou as unidades diretamente envolvidas darem início a instrução do processo de alteração de lotação entre as Unidades Organizacionais localizadas na Sede do ICMBio em Brasília/DF ou para adequação da lotação do servidor ao exercício do cargo comissionado ou função comissionada/gratificada, contendo:

- I – Requerimento em formulário específico;
- II - Manifestação do servidor;
- III – Manifestações das chefias imediata e superior de origem;
- IV – Manifestações das chefias imediata e superior de destino; e
- V – Instrução processual pela CGGP.

Parágrafo único. Na alteração de lotação não há Portaria específica, sendo a alteração consolidada nos registros funcionais e informada no processo.

Art. 20. Compete a Unidade Organizacional dar início ao processo de recrutamento para remoção, contendo:

- I - Requerimento em formulário específico;
- II - Manifestação da unidade imediata superior;
- III – Instrução processual pela CGGP;
- IV - Portaria de recrutamento; e
- V – Publicação da Portaria.

CAPÍTULO VI - Do Quadro de Distribuição de Servidores

Seção I - Das Regras Gerais

Art. 21. Nas Unidades de Gestão Territorial (UGT), a definição do Quadro de Distribuição de Servidores (QDS) deverá considerar os seguintes fatores:

- I – Sua dimensão territorial;
- II – Concentração demográfica nos municípios que com ela mantém interface territorial;
- III – Participação das unidades de conservação no Planejamento Operacional Integrado da Coordenação Geral de Proteção (CGPRO);
- IV – Demanda de visitantes;
- V – Existência de contratos de concessão de uso público e florestal;
- VI – Concentração de famílias beneficiárias;
- VII – Existência de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) Comunitários;
- VIII – Existência de programa de monitoramento da biodiversidade.

Parágrafo único. O Quadro de Distribuição de Servidores (QDS) representa o tamanho das Equipes Ajustadas das UORGs, depois de realizados os Ajustes de Conjuntura (ACJ), Complexidade (ACP) e Nucleação Gerencial (ANG), servindo como base para a lotação de servidores no âmbito do ICMBio, e o número de vagas disponíveis para o Concurso Interno de Remoção (CIR), conforme metodologia apresentada nesta Portaria.

Art. 22. Nas Unidades Organizacionais (UORGs) que compõem a Sede institucional, as Gerências Regionais, os Centros de Pesquisa e Conservação e a ACADEBio, a definição do Quadro de Distribuição de Servidores (QDS) deverá considerar os seguintes fatores:

- I – Dimensionamento de sua Equipe Referencial (EqR), conforme os parâmetros definidos nesta portaria;
- II – Fator multiplicador atribuído pelo Comitê Gestor, que determinará o dimensionamento final da Equipe Ajustada da UORG conforme as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Comitê.

Art. 23. Na estimação da força de trabalho mínima, combina-se a distribuição do Quadro de Distribuição de Servidores (QDS) com a estrutura organizacional da instituição, de forma a preservar:

- I – Capacidade para responder a todas as demandas constitucionais e legais atribuídas ao ICMBio;

- II – Estrutura organizacional;
- III – A carreira do servidor do ICMBio.

Seção II - Do Dimensionamento das equipes de servidores nas Unidades de Gestão Territorial (UGT)

Art. 24. Nas Unidades de Gestão Territorial (UGT) - Núcleos de Gestão Integrada e UCs sob gestão singular -, a estimação do tamanho mínimo das equipes de servidores será calculada aplicando-se ao módulo inicial de 3 (três) servidores, os seguintes ajustes:

- I – Ajustes de Conjuntura;
- II – Ajustes de Complexidade;
- III – Ajuste de Nucleação, exclusivamente aos Núcleos de Gestão Integrada (NGI).

Subseção I - Ajustes de Conjuntura (ACJ)

Art. 25. Os Ajustes de Conjuntura (ACJ) contemplam as seguintes regras especiais:

I – Ficam impedidas a remoção de servidores para:

- a) Unidades de Conservação cuja localização ou contexto territorial inviabilize uma efetiva gestão da área protegida como espaço de conservação ambiental;
- b) Unidades de Conservação cuja gestão esteja sob responsabilidade formal de outros órgãos de governo ou instituições públicas;
- c) Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) geridas em regime de parceria com instituições públicas ou privadas, conforme orientação estabelecida na Portaria ICMBio nº 1091, de 12 de dezembro de 2018.

II – Ficam ajustadas as Equipes Referenciais (EqR) e as Equipes Ajustadas (EqA) para as seguintes situações:

- a) As Unidades de Conservação conduzidas em cogestão com outros órgãos de governo, os quais respondam pela maior parte das ações operacionais, terão o tamanho de sua Equipe Referencial (EqR) limitada a dois integrantes, sendo vedada a aplicação dos Ajustes de Complexidade (ACP), de forma que sua Equipe Ajustada (EqA) está restrita a 2 (dois) servidores.
- b) As Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) sob gestão exclusiva do ICMBio terão o tamanho de sua Equipe Referencial (EqR) limitada a 2 (dois) servidores, sendo vedada a aplicação dos Ajustes de Complexidade (ACP), de forma que sua Equipe Ajustada (EqA) está restrita a 2 (dois) servidores.
- c) As Unidades de Conservação com extensão territorial menor que 1.000 ha, e que não se enquadrarem em nenhum dos ajustes de conjuntura anteriores, terão o tamanho de sua Equipe Referencial (EqR) iniciada com 2 (dois) servidores, podendo ser aplicados os Ajustes de Complexidade (ACO) nos termos desta Portaria quando couber.

Parágrafo único. O Comitê Gestor ratificará a lista de Unidades de Conservação federais que se enquadram nos Ajustes de Conjuntura.

Art. 26. O dimensionamento da Equipe Referencial (EqR) nos NGIs será calculado como a somatória dos quantitativos estimados para suas Unidades de Conservação componentes.

Subseção II - Ajustes de Complexidade (ACO)

Art. 27. Os Ajustes de Complexidade (ACO) contemplam os seguintes indicadores que justificam o acréscimo de servidores à Equipe Referencial (EqR) da Unidade de Gestão Territorial (UGT), na forma que se segue:

I – Dimensão Territorial da UGT. Serão acrescidos servidores à Equipe Referencial (EqR) da UGT, conforme a seguinte graduação de extensão territorial:

- a)** UGT com dimensão territorial entre 500.000 e 1.500.000 ha: +1 (um) servidor;
- b)** UGT com dimensão territorial entre 1.500.000 e 3.000.000 ha: +2 (dois) servidores;
- c)** UGT com dimensão territorial entre 3.000.000 e 4.500.000 ha: +3 (três) servidores;
- d)** UGT com dimensão territorial entre 4.500.000 e 6.000.000 ha: +4 (quatro) servidores;
- e)** UGT com dimensão territorial maior que 6.000.000 ha: + 5 (cinco) servidores.

II – Presença populacional nos municípios com interface territorial com a UGT. Serão acrescidos servidores à Equipe Referencial (EqR) da UGT, conforme a seguinte graduação de presença populacional no seu entorno:

- a)** De 500.000 a 2.000.000 habitantes = +1 (um) servidor;
- b)** De 2.000.000 a 4.000.000 habitantes = +2 (dois) servidores;
- c)** Mais de 4.000.000 habitantes = +3 (três) servidores.

III – Importância da Unidade de Conservação para ações de proteção e fiscalização. Será acrescido à Equipe Referencial (EqR) da UGT mais 1 (um) servidor para cada UC reconhecida como prioritária na Proposta de Operação Integrada - POI/CGPRO 2021.

IV – Número de Visitantes registrados na UGT. Serão acrescidos servidores à Equipe Referencial (EqR) da UGT, conforme a seguinte graduação de visitação registrada:

- a)** De 20.000 a 300.000 mil visitantes/ano = +1 (um) servidor;
- b)** De 300.000 a 1.500.000 mil visitantes/ano = +2 (dois) servidores;
- c)** Mais de 1.500.000 mil visitantes/ano = +3 (três) servidores.

V – Número de Contratos de Concessão. Será acrescido à Equipe Referencial (EqR) da UGT mais 1 (um) servidor para acompanhamento de contratos de concessão de uso público ou de manejo florestal em vigência.

VI – Número de Famílias Beneficiárias na UGT. Serão acrescidos servidores à Equipe Referencial (EqR) da UGT, conforme a seguinte graduação de famílias beneficiárias cadastradas:

- a)** De 300 a 1.500 famílias cadastradas = +1 (um) servidor;
- b)** De 1.500 a 3.000 famílias cadastradas = +2 (dois) servidores;
- c)** Mais de 3.000 famílias cadastradas = +3 (três) servidores.

VII – Número de Planos de Manejo Florestal Sustentável Comunitário (PMFS-Comunitário). Será acrescido à Equipe Referencial (EqR) da UGT mais 1 (um) servidor para acompanhamento dos Planos de Manejo Florestal Sustentável Comunitários.

VIII – Participação no Programa de Monitoramento da Biodiversidade (Monitora-ICMBio). Será acrescido à Equipe Referencial (EqR) da UGT mais 1 (um) servidor para acompanhamento do Programa de Monitoramento da Biodiversidade.

Subseção III - Ajuste de Nucleação Gerencial (ANG)

Art. 28. O Ajuste de Nucleação Gerencial prevê uma redução do tamanho final da equipe de servidores de um Núcleo de Gestão Integrada (NGI) proporcionalmente à

quantidade de UCs que o integram, sendo assim definido: EqA do NGI = EqR do NGI + complementos por complexidade - (nº de UC do NGI - 2).

Parágrafo único. Quando alguma das UCs integrantes do NGI for uma das abrangidas pelas Regras de Ajuste de Conjuntura I.a, I.b ou I.c, esta unidade não será considerada no cálculo do fator do Ajuste de Nucleação Gerencial.

Seção III - Do Dimensionamento das equipes de servidores na Sede, Gerências Regionais, ACADEBio e Centros de Pesquisa e Conservação

Art. 29. O dimensionamento das Equipes Ajustadas (EqA) nas Unidades Organizacionais na Sede, nas Gerências Regionais e na ACADEBio será calculado considerando o tamanho da Equipe Referencial (EqR) multiplicado por um Fator de Priorização indicado pelo Comitê Gestor, para ajustar o tamanho das equipes às diretrizes estratégicas da instituição.

§1º As UORGs terão suas Equipes Referenciais (EqR) com a seguinte composição mínima de servidores lotados:

I – Serviço técnico: 2 (dois) servidores.

II – Divisão técnica: 3 (três) servidores.

III – Coordenação temática: 4 (quatro) servidores.

IV – Coordenação Geral: 1 (um) servidor.

V – Coordenação de assessoramento: 1 (um) servidor.

VI – Diretoria: 2 (dois) servidores.

VII – Gabinete: 4 (quatro) servidores.

VIII – Procuradoria Federal Especializada: 4 (quatro) servidores.

IX – Auditoria: 4 (quatro) servidores.

X – Corregedoria: 4 (quatro) servidores.

XI – Sede de Gerência Regional: 4 (quatro) servidores.

XII – BAV de Gerência Regional: 4 (quatro) servidores.

XIII – ACADEBio: 4 (quatro) servidores.

XIV – NUCAM: 10 (dez) servidores no NUCAM/DF e 1 (um) servidor em cada NUCAM estadual.

§2º. Por representarem instâncias assessoriais especializadas no acompanhamento jurídico, os Serviços e as Divisões da Procuradoria Federal Especial (PFE), na Sede e nas Gerências Regionais, não terão servidores lotados.

Art. 30. O dimensionamento das Equipes Ajustadas (EqA) nos Centros de Pesquisa e Conservação, até que se conclua estudo específico para identificar os parâmetros e indicadores mais adequados para definição do tamanho mínimo das equipes técnicas, será calculado considerando uma Equipe Referencial (EqR), composta por 8 (oito) servidores, multiplicado por um Fator de Priorização indicado pelo Comitê Gestor, para ajustar o tamanho dessas equipes às diretrizes estratégicas da instituição.

Parágrafo único. Nos Centros de Pesquisa e Conservação, a remoção para complementação das equipes de servidores será orientada para alcançar uma composição mínima de 50% de mestres e doutores com formação na área de atuação do Centro.

CAPÍTULO VII - Do Concurso Interno de Remoção (CIR)

Art. 31. O Concurso Interno de Remoção (CIR) poderá ser realizado:

- I** – A cada 02 (dois) anos, mediante disponibilidade de vagas; ou
- II** – Antecedendo nomeação de servidores aprovados em concurso público.

Parágrafo único. Legislação específica irá conter os critérios e parâmetros referentes ao CIR, observado o Índice de Dificuldade de Lotação (IDL).

Art. 32. Nos casos em que o Concurso Interno de Remoção (CIR) anteceder a entrada de servidores nomeados por ocasião de concurso público, a Administração poderá estabelecer prazo diferenciado para a saída dos servidores aprovados em CIR, de forma a evitar a descontinuidade na gestão das unidades organizacionais.

Art. 33. As vagas disponibilizadas no Concurso Interno de Remoção(CIR) serão identificadas conforme metodologia apresentada no Quadro de Distribuição de Servidores (QDS).

Parágrafo único. Antecedendo a cada Concurso Interno de Remoção(CIR), a Diplan poderá propor a revisão da metodologia utilizada para identificação de vagas, visando o aperfeiçoamento continuado desta Política de Remoção.

Art. 34. Para efeito de classificação no Concurso Interno de Remoção(CIR), será utilizado um critério de pontuação baseado em dois componentes, que juntos reconhecem tanto o esforço dedicado ao trabalho em localidades de menor atratividade de lotação, como o engajamento do servidor em assumir funções gerenciais na instituição:

I – Índice de Dificuldade de Lotação (IDL) da localidade em que o servidor esteve em exercício nos últimos 3 (três) anos antes da realização do CIR, considerando o valor mais baixo quando o servidor tiver tido exercício em duas ou mais localidades durante esse período.

II – Um acréscimo de pontuação aplicado ao IDL identificado para o servidor, concedido quando for verificada o cumprimento de pelo menos 12 (doze) meses de nomeação continuada em cargo ou função comissionada ao longo dos últimos 2 (dois) anos de trabalho, observados os seguintes valores para acréscimo:

a) Chefia de serviço na Sede, Centros ou Gerências Regionais (DAS/FCPE 101.1): +0,1 ponto.

b) Chefia de divisão na Sede, Centros ou Gerências Regionais (DAS/FCPE 101.2): +0,2 ponto.

c) Chefia de UC ou NGI, independentemente do nível da gratificação (DAS/FCPE 101.2, 101.1 ou FG-1) = +0,2.

d) Chefia de Unidade Especial Avançada - UNA e cargos de Coordenação, Coordenação Geral ou Direção (DAS/FCPE 101.3, 101.4 ou DAS 101.5) = +0,3.

Parágrafo único. Para refletir com mais precisão a estimativa da dificuldade de lotação em unidades de conservação e em Núcleos de Gestão Integrada (NGI), a sua estimativa de IDL será calculada como o valor médio entre o IDL do município sede da UC/NGI e o IDL médio dos municípios com interface territorial como esta UC/NGI.

Art. 35. Quando mais de um candidato pleitear uma mesma vaga no Concurso Interno de Remoção (CIR), prevalecerá o direito de remoção ao servidor com maior pontuação, conforme os critérios estabelecidos nesta portaria.

Parágrafo único. Na eventualidade de um empate de pontuações entre os servidores concorrentes, prevalecerá o direito de remoção ao servidor mais antigo.

Art. 36. A Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) manterá em endereço eletrônico a lista atualizada do Índice Dificuldade de Lotação (IDL) para as Unidades Organizacionais do ICMBio.

Art. 37. A remoção oriunda do Concurso Interno de Remoção (CIR) é considerada a pedido, independentemente do interesse da Administração, não gerando ônus para a Administração.

CAPÍTULO VIII - Do Recrutamento para Remoção

Art. 38. Poderá ser instituído pelo Presidente processo de recrutamento para remoção para suprir a necessidade de efetivo de determinada Unidade Organizacional ou para atender projeto específico.

Art. 39. O recrutamento para remoção será regulamentado em Portaria específica incluindo o perfil requerido para o preenchimento da(s) vaga(s), as vedações para participação no certame e os eventuais prazos para permanência do servidor na unidade de destino, além de outros critérios e requisitos julgados pertinentes.

Art. 40. A seleção para ocupação de vagas em Centros de Pesquisa e Conservação, na Sede, nas Gerências Regionais, e, excepcionalmente, em Unidades de Conservação que necessitem de servidor com perfil técnico, acadêmico ou gerencial específico será realizada, preferencialmente, por Recrutamento para Remoção.

Art. 41. A critério da Administração, poderá ser publicada portaria de recrutamento para remoção com diversas Unidades Organizacionais envolvidas.

CAPÍTULO IV- Da Alteração de Lotação

Art. 42. A movimentação do servidor entre as Unidades Organizacionais localizadas na Sede em Brasília/DF ou para adequação da lotação do servidor ao exercício do cargo comissionado, função gratificada ou função comissionada se dará por meio de alteração de lotação.

Parágrafo único. A movimentação por alteração de lotação deverá ser acordada pelas autoridades superiores de origem e destino, Presidência, Diretorias e Gerências Regionais, conforme o caso das unidades diretamente envolvidas.

Art. 43. O servidor detentor de cargo efetivo do ICMBio e ocupante de cargo em comissão, função comissionada ou função gratificada neste Instituto, independentemente de sua exoneração ou dispensa, poderá solicitar a alteração de sua lotação para fins de adequação ao exercício do cargo comissionado ou da função exercida, a critério da Administração.

§1º O pedido de alteração da lotação do servidor previsto no caput independe de prazo de permanência no cargo em comissão, função comissionada ou função gratificada.

§2º O pedido de alteração da lotação do servidor previsto no caput somente pode ser realizado antes da publicação do ato de exoneração do cargo comissionado ou da dispensa da função comissionada ou função gratificada.

§3º O pedido de alteração da lotação do servidor previsto no caput será a critério da Administração, acordadas entre unidades diretamente envolvidas e deliberada pela Presidência.

§4º Até que haja a deliberação, o servidor deverá continuar desempenhando suas atividades na unidade, tendo sua frequência atestada por essa chefia.

Art. 44. O servidor detentor de cargo efetivo do ICMBio e ocupante de cargo em comissão, função comissionada ou função gratificada neste Instituto, que tenha permanecido na nomeação ou designação por no mínimo 2 (dois) anos na mesma unidade organizacional, quando da sua exoneração ou dispensa ou ainda na investidura desse cargo ou função, poderá solicitar a alteração da lotação para essa mesma unidade de exercício atual.

§1º O servidor deverá formalizar o interesse na alteração de lotação durante a investidura do cargo ou função ou em até no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação da exoneração ou dispensa.

§2º Até que haja a formalização da alteração de lotação, o servidor deverá continuar desempenhando suas atividades na unidade, tendo sua frequência atestada por essa chefia.

CAPÍTULO VII - Disposições Finais

Art. 45. Compete à CGGP a manutenção e atualização do Painel Dinâmico com o Quadro de Distribuição de Servidores (QDS), que ficará disponível no endereço eletrônico: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiODU2OTk0ZWEtMzAxMi00ZDBkLTIINjUtNmJhNzljNTE5MzdmliwidCI6ImMxNGUyYjU2LWM1YmMtNDNiZC1hZDljLTQwOGNmNmNmZU2MCJ9> ([clique aqui](#)).

Art. 46. Durante o trâmite do processo de remoção, o servidor continuará desempenhando suas atividades em sua unidade de origem, até a publicação da Portaria de remoção.

Art. 47. Os ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas em unidade diversa para qual foi deferida a remoção, terão providenciadas a exoneração do cargo comissionado ou dispensa da função, a contar da data da publicação do ato de remoção.

Art. 48. Nos casos de remoção com alteração de município o servidor terá no máximo 30 (trinta) dias para entrar em exercício na nova localidade, contados da data de publicação da Portaria de remoção:

I – No prazo estabelecido no caput deste artigo está incluído o tempo necessário para o deslocamento do servidor;

II – Na hipótese do servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere o caput deste artigo será contado a partir do término do impedimento;

III – A não apresentação do servidor para o exercício de suas atividades no local para onde foi removido no prazo legal, sem justificativa fundamentada, tornará sem efeito a Portaria de remoção;

IV – Decorrido o prazo de apresentação do servidor na unidade de destino, conforme a legislação vigente, a unidade de origem não mais poderá atestar a frequência do servidor removido.

Art. 49. A chefia da unidade de destino informará à CGGP a data de entrada em exercício do servidor à nova unidade, após a publicação do ato .

Art. 50. A remoção não interromperá o interstício do servidor para efeito de promoção ou de progressão funcional.

Art. 51. Fica instituído o Comitê de Remoção no âmbito do ICMBio.

Parágrafo único. Será regulamentado em ato específico a composição e o regimento interno do Comitê.

Art. 52. Fica delegada competência à Diplan para assinatura das Portarias de remoção, independente da modalidade.

Art. 53. A qualquer tempo o Comitê Gestor poderá propor análise e atualização desta Portaria.

Art. 54. Ficam revogadas:

I – Instrução Normativa nº 06, de 5 de novembro de 2014;

II – Portaria nº 81, de 24 de julho de 2014;

III – Portaria nº 122, de 28 de março de 2014;

IV – Portaria nº 211, de 23 de março de 2017.

V – Portaria nº 226 de 03 de abril de 2017.

Art. 55. Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte a sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01;

Considerando a Portaria ICMBio nº 630, de 30 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 01 de outubro de 2021, que estabelece os procedimentos gerais para a instituição do Programa de Gestão no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, nos termos da Instrução Normativa